



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE  
SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO DELIBERATIVO

## PROPOSIÇÃO Nº 171/2023

Atualização da proposta do Projeto de Lei que institui o Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste - PRDNE, para o período de 2024-2027.

Senhores Conselheiros,

1. Prevê o inciso II do art. 10 da Lei Complementar nº 125, de 03 de janeiro de 2007, que compete ao Conselho Deliberativo da SUDENE, *“propor projeto de Lei que instituirá o plano e os programas regionais de desenvolvimento do Nordeste a ser encaminhado ao Congresso Nacional para apreciação e deliberação”*.
2. Por outro lado, o inciso II do art. 4º da mesma LC estabelece que compete à SUDENE *“formular planos e propor diretrizes para o desenvolvimento de sua área de atuação, em consonância com a política nacional de desenvolvimento regional, articulando-os com os planos nacionais, estaduais e locais” e o art. 13, que “o Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste, que abrangerá a área referida no caput [...] será um instrumento de redução das desigualdades regionais”*.
3. Trata-se de atualização da proposta de Projeto de Lei que institui o Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste, para o período de 2024-2027, aprovada na 31ª Reunião do Conselho Deliberativo da Sudene (Proposição nº 169 - SEI 0510137), realizada em 10/07/2023.
4. A presente versão altera a versão anterior nos seguintes aspectos:
  - a) Inclusão do "Programa 1.4 - Mais Serviços Nordeste", suas metas, indicadores, ações estratégicas, ministérios parceiros e projetos
  - b) Inclusão do "Programa 6.5 - Nordeste Vivo - Fortalecimento da Cultura e Economia Criativa", suas metas, indicadores, ações estratégicas, ministérios parceiros e projetos
5. Das alterações propostas, a primeira é baseada no fato de que o setor de serviços, exceto os serviços modernos, representa algo em torno de 70% (setenta inteiros por cento) do PIB regional, na média dos Estados. Além disso, apresenta uma capacidade de geração de empregos extremamente robusta; porém, se caracteriza por empregos de baixa remuneração e baixa qualidade (sem acesso à carteira assinada e mão de obra pouco qualificada), em sua maioria identificado com o chamado setor informal da economia. Neste contexto, o programa "Mais Serviços Nordeste" tem por objetivo contribuir para a ampliação e consolidação do setor de serviços, reconhecendo seu potencial como gerador de empregos e renda, no desenvolvimento regional. Em termos gerais, propõe ações para o chamado setor de serviços tradicionais, visto que, os ditos serviços modernos, estão contemplados em outros Programas e ações do PRDNE.
6. Adicionalmente, destaca-se que o Nordeste do Brasil é uma região rica em cultura, manifestações artísticas e tradições únicas. Seja através da música, dança, artes cênicas, culinária ou artesanato, a cultura nordestina possui uma identidade marcante e um potencial econômico e inclusivo significativo. A economia criativa, que engloba setores como música, artes visuais, audiovisual, design, moda, entre outros, desempenha um papel fundamental no desenvolvimento socioeconômico da região. Considerando esses fatores, foi proposta a inclusão do programa "Nordeste Vivo - Fortalecimento da Cultura e Economia Criativa", que, por meio de ações estratégicas como o incentivo ao empreendedorismo cultural, a valorização e preservação do patrimônio cultural, a integração entre cultura, turismo e economia criativa, a formação e qualificação de profissionais, e o estímulo ao desenvolvimento local, busca fortalecer a cultura

nordestina e potencializar a economia criativa como motores de desenvolvimento sustentável, geração de emprego e renda.

7. Integra esta Proposição, a minuta do Projeto de Lei do Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste (SEI 0516420), que ainda contém:

- a) Anexo I - Visão de Futuro, Aposta Estratégica, Princípios e Diretrizes;
- b) Anexo II - o Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste apresenta os eixos, programas, objetivos, indicadores, metas e ações estratégicas; e
- c) Anexo III - carteira de Projetos indicativos do plano.

8. Os referidos documentos foram aprovados pela Diretoria Colegiada em sua 482ª Reunião, em 17 de julho de 2023.

#### PROPOSIÇÃO:

Diante do exposto, a Secretaria Executiva submete à apreciação e à deliberação desse Colegiado a minuta de Projeto de Lei do Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste (PRDNE), com seus anexos, bem como para autorização de encaminhamento do PRDNE ao Congresso Nacional, objetivando a tramitação, juntamente com a proposta do Plano Plurianual do Governo Federal, conforme determina a Lei Complementar nº 125/2007.

**Danilo Jorge de Barros Cabral**

Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Jorge de Barros Cabral, Superintendente**, em 08/08/2023, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0522685** e o código CRC **EB57EC08**.